

## VOCÊ SABE NO QUE CONSISTE O PROCESSO DE GUARDA?

A guarda é uma medida que visa legalizar a permanência de crianças e adolescentes com seus cuidadores e via de regra é uma atribuição dos pais no exercício do poder familiar.

Excepcionalmente, quando há algum óbice dos pais a exercerem, o rompimento do relacionamento entre os genitores (separação/ divórcio/ dissolução da união estável) ou a suspensão/ perda do poder familiar, a guarda necessita ser regulamentada judicialmente.

Nessas situações, considerando as ações de afinidade e afetividade e o melhor interesse do infante, cabe ao Juiz determinar como será a modalidade de guarda e com quem a criança ou adolescente deve permanecer. Definido o processo de guarda, o(s) cuidador(es) deve(m) incumbir-se das decisões sobre a vida do infante e se responsabilizar pelas necessidades materiais, morais, afetivas e educacionais.

É importante ressaltar que o direito de guarda não exclui o direito de convivência. Por esse motivo, visando preservar os laços de afetividade existentes e a saúde física e psíquica do infante, existe o direito de regulamentação de visitas com o(a) genitor(a) ou outros membros familiares que não detenham a guarda da criança ou adolescente. Essa regulamentação pode ser acordada entre as partes envolvidas ou ordenada pelo Juiz.

Ademais, como o direito de guarda não exclui por si só o vínculo jurídico de filiação, as obrigações alimentares dos pais em relação aos filhos se mantêm. Dessa forma, a pensão alimentícia é um dever familiar, que tem como objetivo prover as necessidades do filho, como subsistência, saúde, educação, segurança,

vestuário e lazer (Artigo 227 CF). A verba alimentar será definida pelo Juiz com base na proporcionalidade, nas necessidades do alimentando e na possibilidade dos alimentantes.